

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMA DE BOLSAS REUNI DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, através de seus Pró-Reitores de Graduação e de Pesquisa e Pós-graduação, considerando a concessão das bolsas de Pós-graduação previstas no Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, normatiza o Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino no âmbito da UFRRJ.

Objetivo:

Regulamentar o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos bolsistas REUNI de Assistência ao Ensino de Graduação na UFRRJ.

Normatização:

1. As bolsas de Pós-graduação REUNI serão concedidas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC, conforme Portaria nº. 077 de 03 de junho de 2008 (D.O.U.), segundo as quantidades e valores constantes do Acordo de Metas firmado entre o Ministério da Educação e a UFRRJ.
2. O Comitê Gestor das Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino será constituído pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, o Interlocutor Institucional para o Programa REUNI e um membro com vínculo nos Cursos e Programas de Pós-graduação *stricto sensu* na UFRRJ, como Coordenador ou Coordenador Substituto.
3. As bolsas de Pós-graduação REUNI, níveis de Mestrado e Doutorado, serão concedidas aos alunos aprovados nos exames de seleção dos correspondentes Cursos e Programas de Pós-graduação da UFRRJ, sendo vedado o acúmulo de bolsas de qualquer natureza. O bolsista deve fixar residência na cidade onde realiza o curso.
4. Os bolsistas REUNI, além das atividades acadêmicas e de pesquisa requeridas pelos Cursos e Programas de Pós-graduação, deverão dedicar 08 (oito) horas semanais a atividades desenvolvidas junto ao Ensino de Graduação, durante todo o período de vigência da bolsa. Estas atividades devem estar relacionadas à área de conhecimento ou formação do bolsista REUNI e compreendem ao menos uma das seguintes:
 - a) tutoria em disciplinas de Graduação da UFRRJ;
 - b) assistência no ensino de disciplinas, sendo exigida a supervisão do professor responsável durante as aulas teóricas e experimentais;

- c) assistência à preparação de material para aulas práticas de disciplinas da Graduação, com o devido acompanhamento do professor responsável pela disciplina;
- d) participação nos projetos de reestruturação dos Cursos de Graduação vinculados ao REUNI;
- e) apoio ao desenvolvimento dos projetos de Iniciação Científica, monografias ou TCC e atividades de monitoria envolvendo os alunos de graduação da UFRRJ; e/ou
- f) oferta de oficinas, cursos de extensão universitária e seminários relacionados à área de conhecimento ou formação do bolsista REUNI, com o envolvimento de alunos de Graduação da UFRRJ.

Nota:

No sentido de proporcionar diversidade de experiências ao aluno de Pós-graduação bolsista REUNI, o mesmo não deve limitar suas atividades de Assistência ao Ensino no âmbito da UFRRJ a apenas um item da lista apresentada no item 4, ou seja, suas atividades não devem estar concentradas no apoio a uma disciplina de graduação.

Os Programas de Pós-Graduação não devem designar todos ou a maior parte de seus bolsistas REUNI ao atendimento exclusivo de um único professor ou para apoio de uma única disciplina de graduação, exceto quando a disciplina atende a grande número de cursos de graduação com múltiplas turmas.

5. É vedado ao bolsista REUNI exercer qualquer atividade em substituição ao professor responsável por disciplina na Graduação ou na Pós-graduação.
6. O desempenho das atividades desenvolvidas pelo bolsista REUNI será acompanhado através de relatório semestral e avaliado pelo Colegiado dos respectivos Cursos e Programas de Pós-graduação e, posteriormente, pelo Comitê Gestor do Programa de Bolsas REUNI.
7. O plano de trabalho do bolsista REUNI e o seu relatório semestral deverão ser devidamente aprovados pelo Professor Orientador, pelo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-graduação e encaminhados pelo Coordenador de Pós-graduação ao Comitê Gestor do Programa de Bolsas REUNI, nas datas estabelecidas pelo referido Comitê e pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. O plano de trabalho poderá ser alterado ao longo do tempo de permanência do aluno junto à Pós-Graduação, permitindo sua atuação em outras disciplinas ou atividades na UFRRJ.
8. No relatório semestral será solicitado parecer sobre as atividades do bolsista REUNI ao Professor Responsável pela disciplina de graduação, ou a Chefia do Departamento onde a mesma é ofertada, ou ainda ao Coordenador

responsável por projetos de reestruturação de Curso de Graduação ou projetos de extensão da UFRRJ.

9. O bolsista do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino não poderá ter vínculo empregatício, ainda que na qualidade de professor substituto, como é permitido pela legislação em vigor para outros bolsistas dos programas ou editais da CAPES – Demanda Social, CNPq ou FAPERJ.
10. **Os Coordenadores dos Cursos e Programas de Pós-graduação são corresponsáveis pelo atendimento as normas que regem o Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino. O não atendimento as mesmas levará à suspensão ou ao cancelamento imediato da bolsa do aluno.**

Comitê Gestor do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino:

Prof. Valdomiro Neves Lima – Interlocutor Institucional;

Profa. Aurea Echevarria Aznar Neves Lima – Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação;

Profa. Nídia Majerowicz – Pró-Reitora de Ensino de Graduação;

Profa. Lúcia Helena Cunha dos Anjos – Membro Representante-titular dos Programas de Pós-graduação;

Profa. Sandra Barros Sanchez – Membro Representante-suplente dos Programas de Pós-graduação.